



**MPV 934
00265**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**Projeto De Lei De Conversão Nº 22, DE 2020
(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As datas de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), relativo ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, observada a reposição e revisão dos conteúdos inerentes ao último ano do ensino médio.

Parágrafo único. Para o ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que tenham aderido ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) serão compatibilizadas com a divulgação dos resultados do exame referido no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas, os estudantes que estão cursando o último ano do ensino médio e se preparando para a realização do Enem, em especial os estudantes das escolas públicas, poderão ser extremamente prejudicados caso o exame seja aplicado antes da necessária reposição e revisão dos conteúdos, de modo que se faz necessário definir democraticamente um novo cronograma para o Enem, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.



SF/20122.23365-28



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O Ministério da Educação, ao definir que o Enem será realizado em janeiro de 2021, desprezou enquête realizada pelo próprio INEP/MEC, na qual a maioria dos estudantes inscritos no Enem e que participaram da enquête opinaram pela realização do exame no mês de maio de 2021, e não no mês de janeiro. A presente emenda busca garantir a participação de entidades históricas da educação, inclusive da UBES, no processo de definição das datas do Enem.

Ademais, faz-se necessário compatibilizar as datas de realização dos processos seletivos de acesso aos cursos das instituições de educação superior que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni) com a divulgação dos resultados do Enem, do contrário os estudantes concluintes do ensino médio, que estão realizando o Enem pela primeira vez, não terão oportunidade de disputar uma vaga no ensino superior através do Sisu e do Prouni.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/20122.23365-28